

LEI N.º 17.200, 06.04.2020 (D.O. 07.04.2020)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EXECUÇÃO DO HINO DO ESTADO DO
CEARÁ EM TODOS OS EVENTOS
ESPORTIVOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Torna-se obrigatória a execução do Hino do Estado do Ceará na abertura de todos os eventos esportivos realizados no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Iniciativa: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE